

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PLANETA DE TODOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. A **Associação Planeta de TODOS** (“Associação”) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º. A Associação tem sede na Rua Dom Pedro II, nº 37, Bairro Cidade Nobre, cidade de Ipatinga, CEP: 35.162-399, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou internacional por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II FINALIDADE

Art. 4º. A Associação tem por finalidade oferecer recursos materiais e imateriais para pessoas em situação vulnerável por meio de:

- i. Colaboração no ensino de idiomas e preparação para ingresso no mercado de trabalho de refugiados e demais pessoas alvo das ações da Associação;
- ii. Prestação de auxílio material às pessoas alvo das ações da Associação por meio da captação de recursos dos Associados e de terceiros que desejem contribuir com os projetos desenvolvidos pela Associação;
- iii. Firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, entidades, empresas e pessoas interessadas em contribuir para as finalidades almejadas pela Associação.

Art. 5º. A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio.

Art. 6º. Para realizar suas atividades a Associação promoverá campanhas de arrecadação de recursos de terceiros interessados em contribuir com os projetos desenvolvidos ou apoiados pela Associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Serão considerados associados as pessoas físicas ou jurídicas que, possuindo capacidade para exercer direitos e obrigações forem admitidas como tal, mediante comprovação de cumprimento das regras de enquadramento em uma das categorias descritas abaixo.

Art. 8º. Os Associados poderão pertencer a 3 (três) distintas categorias, a saber:

- i. Associados Fundadores: Os responsáveis pela constituição da Associação, sendo assim considerados aqueles que tenham assinado a ata de constituição;
- ii. Associados Regulares: Aqueles que sejam admitidos na Associação após cumprimento de todas as determinações deste capítulo;
- iii. Associados Institucionais: As pessoas jurídicas que tenham cumprido as determinações deste capítulo;

Art. 9º. A Associação poderá ter número ilimitado de Associados, competindo aos Associados Fundadores deliberar sobre o ingresso de novos membros como Associados Regulares ou Associados Institucionais.

Art. 10º. Para o ingresso de qualquer novo Associado será necessária a aprovação de mais da metade dos Associados Fundadores presentes nas Assembleias que deliberem sobre o ingresso de novos Associados.

Art. 11º. São condições para ser Associado:

- i. Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- ii. Concordar com o presente Estatuto;
- iii. Ser aprovado pelos Associados Fundadores, conforme disposto no art. 10.

Art. 12º. São direitos de todos os associados:

- i. Tomar parte nas assembleias gerais e exercer o direito de voto;
- ii. Incluir questões na pauta das assembleias gerais desde que mediante prévia solicitação por escrito a qualquer membro da Diretoria da Associação;
- iii. Divulgar sua condição de associado a terceiros;

Parágrafo único. Os Associados Institucionais deverão se fazer representar mediante apresentação de seus atos constitutivos e procuração, se necessário.

Art. 13º. Compete exclusivamente aos Associados Fundadores deliberar e voltar acerca do ingresso de novos associados.

§1º. A assembleia que deliberar acerca do ingresso de novos associados deverá ser sempre solicitada por um dos Associados Fundadores e comunicada aos demais Associados Fundadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia.

§2º. A Assembleia que deliberar acerca do ingresso de novo associados deverá ter quórum mínimo de metade dos Associados Fundadores que mantiverem essa condição no momento de sua realização.

Art. 14º. São deveres de todos os associados:

- i. Cumprir as disposições estatutárias bem como as demais determinações da Associação;
- ii. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- iii. Zelar pela reputação e imagem da Associação;
- iv. Cumprir suas obrigações associativas;

Parágrafo único. Caso seja determinada pela Diretoria o pagamento de contribuições financeiras pela Diretoria o associado deverá manter-se em dia sob pena de exclusão do quadro associativo.

Art. 15º. Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 16º. O Associado poderá ser suspenso ou excluído da Associação pela Diretoria nas seguintes hipóteses:

- i. Deixar de cumprir qualquer dos seus deveres previstos no art. 14º;
- ii. Infração às disposições estatutárias ou às demais determinações da Associação;
- iii. Praticar atos que desabonem a reputação da Associação ou de seus demais membros;
- iv. Valer-se do nome da Associação para obter vantagens pecuniárias indevidas;
- v. Inadimplir o pagamento de contribuições para custear a Associação, caso tenha sido determinado o pagamento;

Art. 17º. A decisão de suspensão ou exclusão será determinada pela Diretoria e comunicada por escrito ao Associado, sendo facultado ao mesmo a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, que será julgado pela

Assembleia Geral em Assembleia a ser designada pela Diretoria em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do recurso.

Parágrafo único. O julgamento do recurso poderá ser incluído em assembleia já designada para tratar de outros temas desde que haja comunicação prévia ao associado recorrente no prazo mínimo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Seção I – Regras gerais

Art. 18º. São Órgãos da Associação:

- i. A Assembleia Geral;
- ii. A Diretoria;

Art. 19º. A Diretoria poderá ser composta por Diretores não associados.

Parágrafo único. A Associação poderá remunerar seus Diretores, associados ou não, que atuem efetivamente na gestão da mesma ou aqueles que lhe prestem serviços específicos, observando sempre os valores pagos no mercado.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 20º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída por todos os associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Os Associados Fundadores, Associados Regulares e Associados Institucionais poderão se fazer representar por procuração particular com poderes especiais para deliberar e votar.

Art. 21º. Compete à Assembleia Geral:

- i. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- ii. Decidir sobre reformas e alterações do estatuto;
- iii. Decidir sobre a extinção da Associação;
- iv. Aprovar as contas da Associação submetidas pela Diretoria;

Art. 22º. A Assembleia Geral será presidida pelo (a) Diretor (a) Presidente da Associação, sendo secretariada por qualquer dos presentes, e se reunirá ordinariamente nos (4) quatro primeiros meses após o término do exercício social.

§1º. A convocação para Assembleia Geral será feita mediante o envio de edital eletrônico por e-mail para os Associados por membros da Diretoria.

§2º. Compete aos Associados manter atualizados seus endereços eletrônicos para o recebimento das convocações para Assembleia Geral.

Art. 23º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de metade mais um dos Associados e em segunda convocação, após 30 minutos, será realizada com os Associados presentes.

Art. 24º. Independentemente de qualquer formalidade de convocação será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam, ou se façam representar, todos os associados.

Seção III – Da Diretoria

Art. 25º. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Associação, competindo-lhe todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento.

Art. 26º. A Diretoria será composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sem qualquer vedação à novas reeleições, sendo:

- i. 01 (um) Diretor Presidente;
- ii. 01 (um) Diretor Executivo;
- iii. 01 (um) Diretor Social;

§1º. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a realização de assembleias de eleição e posse dos diretores substitutos.

§2º. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição a qualquer tempo pela destituição ou pelo término do mandato, observado o disposto no parágrafo acima.

§3º. A renúncia de qualquer dos Diretores torna-se eficaz perante os associados com a comunicação por escrito do renunciante e perante terceiros após o arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

§4º. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente haverá substituição interinamente por outro Diretor.

Art. 27º. Sem prejuízo das atribuições e competências previstas em lei compete à Diretoria da gerir a Associação e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social determinarem e, especialmente:

- i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual contendo as contas e balanços;
- ii) Coordenar e executar o andamento das atividades normais da Associação, zelando pela observância à legislação aplicável, bem como deste Estatuto Social e das demais determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;

Art. 28º. As decisões da Diretoria não serão colegiadas, bastando a anuência de qualquer dos Diretores para obrigar a Associação perante os Associados e perante terceiros.

Parágrafo único. Todas as atribuições dos membros da Diretoria poderão ser realizadas de maneira monocrática pelo Diretor Presidente.

Art. 29º. Compete ao Diretor Presidente praticar os atos gerais de gestão da Associação, tais como:

- i. Conduzir, orientar e fiscalizar as operações e atividades da Associação;
- ii. Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como presidi-las;
- iii. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, efetuar pagamento de todos os débitos para com a Associação;
- iv. Firmar parcerias com entes e órgãos públicos, empresas e outras instituições que tenham propósitos comuns aos da Associação;
- v. Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;

Art. 30º. Compete ao Diretor Executivo:

- i. Coordenar as operações e atividades da Associação, exceto o que for de competência exclusiva do Diretor Presidente;
- ii. Propor e implementar programas de treinamento e desenvolvimento pessoal, analisar e implantar políticas e procedimentos de recrutamento e pré-seleção por meios de processos seletivos internos e/ou externos para os fins da Associação;
- iii. Aplicar instrumentos de avaliação de desempenho e avaliar o desenvolvimento dos fins da Associação;

- iv. Fiscalizar as operações e atividades da Associação, exceto o que for de competência exclusiva do Diretor Presidente;
- v. Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como presidi-las, quando o Diretor Presidente estiver impossibilitado de fazê-lo;
- vi. Administrar recursos destinados ao funcionamento da Associação;
- vii. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, efetuar pagamento de todos os débitos para com a Associação;
- viii. Realizar e controlar o inventário de bens da Associação.
- ix. Firmar parcerias com entes e órgãos públicos, empresas e outras instituições que tenham propósitos comuns aos da Associação;

Art. 31º. Revogado.

Art. 32º. Revogado.

Art. 33º. Compete ao Diretor Social:

- i. Firmar parcerias com entes e órgãos públicos, empresas e outras instituições que tenham propósitos comuns aos da Associação;
- ii. Prospectar novos projetos para serem apoiados pela Associação;
- iii. Representar a Associação em eventos e cerimônias organizadas pela mesma ou naquelas nas quais seja convidada a participar;

Art. 34º. Serão elegíveis para os cargos da Diretoria os Associados Fundadores e os Associados Regulares.

Art. 35º. A destituição de qualquer membro da Diretoria somente poderá ocorrer em Assembleia Geral ordinária ou em Assembleia extraordinária convocada pelo Diretor Presidente.

§1º. A inclusão da pauta de destituição de membros da Diretoria poderá ser solicitada por qualquer dos membros presentes na Assembleia Geral ordinária.

§2º. A destituição de qualquer membro da diretoria exigirá a aprovação de maioria absoluta dos Associados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 36º. O patrimônio da Associação é constituído por:

- i. Bens móveis e imóveis;
- ii. Ações e apólices de dívida pública;
- iii. Doações e legados de pessoas físicas;
- iv. Doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público;

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, momento no qual serão levantados o balanço e as demais demonstrações financeiras com estrita observância à legislação e às disposições da Associação.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 38º. A Associação se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos Associados.

Art. 39º. Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos Associados presentes em Assembleia Geral.

Art. 41º. O presente Estatuto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se quaisquer disposições que conflitem com este.

Art. 42º. Os casos omissos desse Estatuto serão resolvidos pela legislação em vigor e pelos usos e costumes aplicáveis pela instância deliberativa.

Art. 43º. Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes dele.

Ipatinga, 20 de Setembro de 2023.

Presidente da Associação Planeta de Todos

Visto do advogado:

Gregory Antônio Teófilo Batista Real
OAB/MG 160.564